

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Reunião de Câmara	Data da Reunião	N.º do Assunto
DOCS / I / MI / 94	ORDINÁRIA PÚBLICA	27/07/2022	DOCS//RC/95
Assunto: Proposta de revisão do Plano de Pormenor da UNOR2 - Plano de intervenção no Espaço Rústico			

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente em 27 de julho de 2022, pelas 10:30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal Senhor António José Lopes Anselmo, estando presentes os Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Sofia Alexandra Militão Dias e Pedro Duarte Abelho Grego Esteves, tendo faltado à reunião a Vereadora Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira, por motivos de ordem pessoal, que ao abrigo do disposto no artigo 78.º articulado com o n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º.169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foi substituída pelo Senhor Pedro Miguel Garcia Proença que assumiu funções de vereador na presente reunião, e em conformidade com o n.º. 4 do artigo 57º da Lei n.º. 75/201, de 12 de setembro, **decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:**

Ponto 2. Ordem do Dia:

Ponto 2.3 – Proposta de revisão do Plano de Pormenor da UNOR2 - Plano de Intervenção no Espaço Rústico

Presente informação da Técnica Superior da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 3, **que se transcreve:**

Em 24 de julho de 2019, foi deliberado em Reunião de Câmara a elaboração da revisão do Plano de Pormenor da UNOR2 – PIER, consubstanciada na Suspensão Parcial do Plano, com Estabelecimento de Medidas Preventivas, que surgiu na sequência da derrocada parcial da Estrada Nacional n.º 255, por força do n.º 7 do artigo 126º do RJIGT - Decreto-lei n.º80/2015, de 14 de maio na atual redação. Entendeu-se, porém, que não estavam reunidas condições para dar início ao procedimento, surgiu a necessidade de adequar a revisão do Plano de Pormenor à proposta de 2ª revisão do Plano Diretor Municipal em curso, delimitar a área de intervenção, que corresponderá a 510.65 hectares, e definir a oportunidade e os termos de referência.

Ainda de referir que, foi prorrogado o prazo de um ano, da Suspensão Parcial do Plano com Estabelecimento de Medidas Preventivas, nos termos do n.º 1 do artigo 141º do RJIGT, tendo sido objeto de publicação em Diário da República, 2ªsérie a 26 de novembro de 2021, através do Aviso n.º 22296/2021.

Tal como preconizado no relatório fundamentado para início dos procedimentos de revisão do Plano Pormenor da UNOR2 – PIER, presente na reunião de Câmara do dia 24 de julho de 2019, os objetivos programáticos definidos para a revisão do plano, mantêm-se, a elaboração da proposta de revisão encontra fundamento no conhecimento do risco associado às pedreiras, e às alterações profundas na atividade extrativa nas suas vertentes social, económica e ambiental, pelo que para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 115º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, reafirma-se a proposta dos seguintes objetivos recolhidos das recomendações que constam na alínea b) do parágrafo 147 do relatório final do IGAMAOT:

- Identificar, avaliar e os riscos para pessoas e bens, desenvolver dispositivos e medidas de minimização dos respetivos efeitos, na senda do disposto no artigo 13º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ou seja, identificação e delimitação das áreas perigosas e de risco, estabelecendo regras para a prevenção e minimização;
- Incorporar cartas de risco geológico-geotécnicas, pormenorizando e concretizando as propostas de ordenamento conciliáveis com a reorganização da atividade extrativa e transformadora;
- Introduzir uma regulamentação que permita conferir operatividade ao plano de pormenor, prevendo disposições de carácter impositivo, especificamente direcionada para a sua execução;
- Fixar indicadores destinados a sustentar a avaliação e a monitorização do plano de pormenor dando cumprimento ao n.º 7;

E ainda, em colaboração com a CCDR Alentejo:

- Promover a reposição da legalidade da execução do traçado da via V4, que não cumpriu o traçado previsto pelo plano de pormenor, que nos termos da carta de condicionantes do plano interfere com solos incluídos na Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional;

A revisão do Plano de pormenor deverá assumir a modalidade específica – Plano de Intervenção no Espaço Rústico, de acordo com o previsto no artigo 104º e n.º 6 do artigo 107º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio na atual redação, o conteúdo do plano é ajustado de forma fundamentada, devendo ser garantida a correta fundamentação técnica e caracterização urbanística, face à especificidade do conteúdo do plano.

De acrescentar, que se entende que a revisão do Plano de pormenor UNOR 2, está sujeita a avaliação ambiental estratégica, nos termos do artigo 120º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio na atual redação, e do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Devendo contudo, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 78º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal deve solicitar parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental nos termos do artigo 5º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Neste sentido, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. A elaboração da revisão do Plano de Pormenor da UNOR 2 – Plano de intervenção no Espaço Rústico, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 115.º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
2. Considerar a revisão do Plano de Pormenor como de relevante impacte ambiental e sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 2, do artigo 78.º, do citado RJIGT;
3. Iniciar o procedimento de revisão do Plano de Pormenor referido, e aprovar e definir a oportunidade e os termos de referência ao abrigo do n.º 1 e n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT, propondo que a sua elaboração seja concretizada no prazo de 24 meses;
4. Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo da deliberação de Câmara e solicitar o seu acompanhamento nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 86º do RJIGT;
5. Estabelecer o prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, com início decorridos 5 dias após a publicação do respetivo aviso no Diário da República, de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Face ao exposto, o Presidente propôs a aprovação da proposta acima descrita.

Deliberação: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

A COORDENADORA TÉCNICA,



(ALDINA VITORIA BILRO VINHAS DO MAIO)

(AM/132)

